

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2015

I

Série

Número 197

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 371/2015

Aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico da Região Autónoma da Madeira, designado por “PROCiência 2020”.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA****Portaria n.º 371/2015**

de 16 de dezembro

Sistema de Incentivos à Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico da Região Autónoma da Madeira

("PROCiência 2020")

A presente Portaria cria o Sistema de Incentivos à Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por "PROCiência 2020" e define a sua regulamentação específica, nos termos do artigo 5.º e no número 6 do artigo 16.º do Regulamento geral de aplicação dos programas operacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e no número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º12/2014/M, de 4 de novembro.

O "PROCiência 2020" tem o seu enquadramento no Eixo Prioritário 1 - "Reforçar a Investigação, o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação", no qual se insere a Prioridade de Investimento 1.b - "Promoção do investimento das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e o setor do ensino superior, em especial a promoção do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social, e co-inovação e aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e inovação aberta através da especialização inteligente, apoio à investigação tecnológica aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse geral", do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, adiante apenas designado por "Madeira 14-20", financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

Este sistema de incentivos tem por alvo direto as empresas (PME e Não PME) e como objetivo reforçar a capacidade competitiva da economia regional através da dinamização de projetos em áreas estratégicas de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) nas empresas, entre empresas e as entidades que integram o Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) e as instituições do Ensino Superior, totalmente alinhados com os objetivos e as prioridades definidas no âmbito da RIS3 regional, por forma a assegurar um limiar de competências tecnológicas que permitam transformar o conhecimento gerado em novos produtos e serviços.

Serão apoiados projetos apresentados individualmente e em copromoção e projetos sujeitos a um regime simplificado destinados a pequenas iniciativas empresariais de PME que visem o apoio à aquisição de serviços de consultoria em atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico.

A gestão deste sistema de incentivos compete ao Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, adiante designado apenas por IDE, IP-RAM, na qualidade de organismo intermédio nomeado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, adiante designado apenas por IDR, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do "Madeira 14-20", através do contrato de

delegação de competências aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 24/2015, publicada a 13 de janeiro, na I série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no número 6 do artigo 16.º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e no número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º12/2014/M, de 4 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por "PROCiência 2020", publicado em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção dos projetos simplificados ("Vale I&D") previstos na alínea c) do artigo 6.º do Regulamento Específico em anexo, cuja entrada em vigor está dependente da conclusão do mecanismo de acreditação das entidades prestadoras de serviços, nos termos do artigo 11.º do anexo B do Regulamento.

Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, aos 26 dias do mês de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

Anexo da Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro

Regulamento do Sistema de Incentivos à Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico da Região Autónoma da Madeira

("PROCiência 2020")

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento específico define as regras aplicáveis ao Sistema de Incentivos à Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por "PROCiência 2020", cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, adiante designado por "Madeira 14-20".

Artigo 2.º
Âmbito

São abrangidas pelo presente sistema os projetos enquadráveis no "Madeira 14-20", no âmbito do Eixo Prioritário 1 - "Reforçar a Investigação, o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação", inseridos na Prioridade de Investimento 1.b - "Promoção do investimento das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento

de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o setor do ensino superior, em especial a promoção do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social, e co-inovação e aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e inovação aberta através da especialização inteligente, apoio à investigação tecnológica aplicada, linhas-piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse geral” e que contribuam para o Objetivo Específico 1.b.1 - “promover o desenvolvimento de iniciativas de I&D&I em contexto empresarial reforçando a ligação entre as empresas e as entidades do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) e as instituições de Ensino Superior”.

Artigo 3.º
Área geográfica de aplicação

O “PROCiência 2020” tem a sua aplicação na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
Definições

Para efeitos do presente Regulamento, serão adotadas as definições constantes do anexo A.

Artigo 5.º
Tipologia de beneficiários

- 1 - As entidades beneficiárias dos incentivos previstos no “PROCiência 2020” são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.
- 2 - No caso de projetos em copromoção são ainda beneficiários as entidades não empresariais do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

Artigo 6.º
Modalidades de candidatura

Os projetos podem assumir uma das seguintes modalidades de candidatura:

- a) Projeto individual - apresentado a título individual por uma empresa;
- b) Projeto em copromoção - liderado por empresas, envolvendo a colaboração efetiva entre agentes do SRDITI no desenvolvimento de atividades de I&D, nomeadamente a colaboração entre empresas e entidades não empresariais do SRDITI;
- c) Projeto simplificado (Vale I&D) - a candidatura assume a modalidade de projeto individual limitado a PME e segue um regime simplificado sujeito às especificidades previstas no anexo B.

Artigo 7.º
Tipologia dos projetos

- 1 - São suscetíveis de financiamento os projetos que se insiram nas seguintes tipologias:
 - a) Projetos I&D empresas - projetos de I&D promovidos por empresas, compreendendo atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos,

processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes;

- b) Projetos demonstradores - projetos demonstradores de tecnologias avançadas e de linhas-piloto, que, partindo de atividades de I&D concluídas com sucesso, visam evidenciar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e técnicas das novas soluções tecnológicas que não se encontram suficientemente validadas do ponto de vista tecnológico para utilização comercial.
- 2 - As tipologias referidas no número anterior poderão ser utilizadas para apoiar atividades de I&D, realizadas de forma paralela ou sequencial relativamente a projetos internacionais de I&D, nomeadamente os desenvolvidos no âmbito do 7.º Programa Quadro e Horizonte 2020, desde que as atividades sejam comprovadamente complementares e as sinergias devidamente justificadas.
 - 3 - No âmbito da tipologia de projetos I&D empresas, podem ser apoiados projetos de provas de conceito.

Artigo 8.º
Área de intervenção setorial

- 1 - São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3, com exceção das seguintes:
 - a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
 - b) Apoio social - divisões 87 a 88;
 - c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92;
 - d) Outras atividades de serviços - divisões 94 e 97 a 99.
- 2 - A atividade económica do projeto deve reportar-se às atividades económicas desenvolvidas pelas empresas presentes nos consórcios ou que estas venham a prosseguir na sequência da realização do projeto, e que venham a beneficiar da exploração económica dos resultados do mesmo.

- 3 - Para além das atividades económicas excluídas no número um anterior, são ainda excluídas as atividades abrangidas pelos setores sujeitos a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais identificadas no anexo C.

Artigo 9.º
Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 1 - Os beneficiários devem cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios:
 - a) Encontrar-se legalmente constituído;
 - b) Cumprir as condições legalmente exigíveis ao exercício da atividade, quando aplicável;
 - c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e as entidades pagadoras dos incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiadas com cofinanciamento dos FEEI;

- d) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico vigente;
- e) Possuir ou assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- f) Não ser uma empresa em dificuldade;
- g) Comprovar, quando aplicável, o estatuto de PME através da certificação eletrónica;
- h) Apresentar uma situação económico-financieira equilibrada, conforme estabelecido no anexo D;
- i) Não ter sido responsável pela apresentação do mesmo projeto, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência, com as inerentes consequências daí resultantes, sobre o projeto anteriormente aprovado;
- j) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do número 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- k) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido a notificação para devolução de apoios no âmbito de um projeto apoiado por fundos europeus;
- l) Declarar que não tem salários em atraso;
- m) Designar um responsável técnico do projeto que, no caso de projetos em copromoção, é um representante do beneficiário líder do projeto;
- n) Relativamente aos projetos em copromoção, envolver pelo menos uma empresa que se proponha integrar os resultados do projeto na sua atividade económica e ou estrutura produtiva.
- 2 - Os critérios de elegibilidade do beneficiário, estabelecidos no número anterior, devem ser apresentados com a candidatura, sendo admissível que os critérios constantes nas alíneas b), c) e h) do número anterior possam ser apresentados até ao momento da assinatura do termo de aceitação.
- Artigo 10.º
Critérios de elegibilidade dos projetos
- 1 - Os projetos devem cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:
- a) Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;
- b) Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade, quando aplicável;
- c) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção das despesas relativas aos estudos de viabilidade, desde que realizadas há menos de um ano, os quais não serão considerados para efeitos da data de início do investimento;
- d) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento nos termos definidos no anexo D;
- e) Demonstrar a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira do projeto e seu impacto na empresa;
- f) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 6 meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- g) Demonstrar o efeito de incentivo, ou seja, demonstrar que apresentou a candidatura em data anterior à data do início dos trabalhos relativos ao projeto e quando se tratar de grandes empresas, demonstrar no âmbito do estudo referido na alínea e) anterior, o cumprimento de uma das seguintes condições: aumento significativo da dimensão, do âmbito, do montante ou da rapidez da execução do projeto;
- h) Ter uma duração máxima de execução de 24 meses a contar da data prevista do início do investimento, exceto nos casos identificados nos números 2 do artigo 24.º;
- i) Corresponder a uma despesa mínima elegível de € 50.000 para os projetos individuais e de € 100.000 para os projetos de copromoção.
- 2 - Os projetos devem, para além do estabelecido no número 1 anterior, cumprir os seguintes critérios:
- a) Inserir-se nos domínios de especialização e aplicação definidos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3);
- b) Apresentar uma caracterização técnica e orçamentos suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputabilidade das despesas e custos do projeto;
- c) Identificar e justificar as incertezas de natureza técnica e científica que sustentam o caráter de I&D do projeto, demonstrando que as soluções encontradas não poderiam ser desenvolvidas por alguém que tenha os conhecimentos e competências básicos nos domínios técnicos da área em questão;
- d) Incorporar desenvolvimentos técnicos ou tecnológicos significativos ou ter caráter inovador alicerçado em atividades de I&D concluídas com sucesso;
- e) Envolver recursos humanos qualificados cujos currículos garantam a sua adequada execução;
- f) Ser sustentados por uma análise da estratégia de investigação e inovação da(s) empresa(s), que identifique e caracterize, no presente, e para um horizonte temporal de três anos, as áreas de investigação prioritárias, recursos críticos afetos à

atividade de I&D e o seu alinhamento global com a estratégia de desenvolvimento de negócio;

- g) Prever, no caso de projetos demonstradores, a demonstração em situação real da utilização ou aplicação do produto, processo ou sistema alvo do projeto e um plano de divulgação ampla junto de empresas potencialmente interessadas na aplicação das soluções tecnológicas que constituam seus resultados, bem como de outros potenciais interessados na tecnologia a demonstrar.
- 3 - Os projetos desenvolvidos em copromoção devem, para além do estabelecido nos números anteriores, cumprir os seguintes critérios:
- a) Identificar como entidade líder do projeto a empresa que assegura a incorporação na sua atividade da parcela mais significativa do investimento ou a que for designada por todos, desde que seja responsável por, pelo menos, 30% do investimento elegível, à qual compete assegurar a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários beneficiários e entre estes e o IDE, IP-RAM em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira do projeto;
- b) Apresentar um contrato de consórcio, até ao momento da assinatura do termo de aceitação, celebrado nos termos legais explicitando o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação do líder do projeto, a responsabilidade conjunta entre as partes, devendo ainda prever, os termos e condições de uma iniciativa em copromoção, em especial no que respeita às contribuições para os seus custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade industrial;
- c) Demonstrar, para cada consorciado, o seu contributo relevante e substancial para o desenvolvimento das atividades de I&D bem como o interesse efetivo na apropriação ou valorização dos resultados gerados pela respetiva participação;
- d) Ser “consórcios completos”, designadamente aqueles que incluam a participação de entidades empresariais nas fases críticas da cadeia de valor dos produtos ou processos alvo do projeto e que constituam condição necessária à valorização eficaz dos resultados dos projetos de I&D;
- e) Os projetos podem integrar parceiros, nacionais ou estrangeiros, que não se constituam como beneficiários, não podendo estes beneficiar de qualquer incentivo.

Artigo 11.º

Forma, montante e limites do incentivo

O apoio a conceder no âmbito deste sistema reveste a forma de incentivo não reembolsável, com o limite de € 1 500 000 por projeto.

Artigo 12.º

Taxas de financiamento

- 1 - O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de 25%, a qual pode ser acrescida das seguintes majorações:
- a) Majoração «Investigação industrial»: 25 p.p. a atribuir a atividades de I&D classificadas como tal;
- b) Majoração «Tipo de empresa»: 10 p.p. a atribuir a médias empresas ou 20 p.p. a atribuir a micro e pequenas empresas;
- c) Majoração de 15 p.p. quando se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:
- c.1) Majoração «Cooperação entre empresas», a atribuir quando o projeto verificar cumulativamente as seguintes condições:
- i) Envolver uma cooperação efetiva entre empresas autónomas umas das outras;
- ii) Nenhuma empresa suportar mais de 70% das despesas elegíveis do projeto;
- iii) Envolver uma cooperação com pelo menos uma PME ou envolver atividades de I&D em pelo menos dois Estados membros;
- c.2) Majoração «Cooperação com entidades não empresariais do SRDITI», a atribuir quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
- i) A participação das entidades não empresariais do SRDITI representa pelo menos 10% das despesas elegíveis do projeto;
- ii) As entidades não empresariais do SRDITI têm o direito de publicar os resultados do projeto que resultem da I&D realizada por essa entidade; e
- c.3) Majoração «Divulgação ampla dos resultados», desde que os resultados do projeto sejam objeto de divulgação ampla através de conferências técnicas e científicas ou publicação em revistas científicas ou técnicas ou armazenados em bases de dados de acesso livre, ou seja, às quais é livre o acesso aos dados de investigação brutos ou através de um software gratuito ou público.
- 2 - As despesas elegíveis referidas nas subalíneas viii), xi), xiii) e xiv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º são financiadas à taxa de 50%.
- 3 - No caso de projetos em copromoção, a taxa de incentivo das entidades não empresariais do SRDITI é calculada em função da média ponderada das taxas de incentivo aplicadas a cada uma das empresas beneficiárias ou de 75% quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias e esta percentagem for superior à taxa média acima referida, devendo para tal estar preenchida uma das seguintes condições:

- a) Os resultados que não dão origem a direitos da propriedade industrial (DPI) podem ser amplamente divulgados, e quaisquer DPI resultantes das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação são integralmente afetados a essas entidades, as quais são titulares de todos os direitos de propriedade;
- b) Quaisquer DPI resultantes do projeto, bem como direitos de acesso conexos, são afetados a diferentes parceiros da colaboração de uma forma que reflita adequadamente os seus pacotes de trabalho, contribuições e respetivos interesses;
- c) Os organismos ou infraestruturas de investigação recebem uma compensação equivalente ao preço de mercado para os DPI que resultarem das suas atividades e que forem transferidos para as empresas participantes, podendo deduzir-se dessa compensação o montante absoluto do valor das contribuições, tanto financeiras como não financeiras, das empresas participantes para os custos das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação que derem origem aos DPI em causa.
- 4 - Para efeitos do estabelecido no número anterior, e de modo a verificar se os apoios atribuídos configuram auxílios estatais, as entidades não empresariais do SRDITI devem garantir até ao encerramento do investimento:
- a) Que os projetos apoiados se referem exclusivamente à sua atividade primária;
- b) Que da acumulação com outros apoios públicos, não existe financiamento de eventuais atividades económicas que as entidades não empresariais do SRDITI desenvolvam.
- 5 - Para além do estabelecido no número 4 anterior, devem as entidades não empresariais do SRDITI, por forma a poderem beneficiar da taxa de 75%, assegurar que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, sendo automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do SRDITI, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovarem que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.
- 6 - Para efeitos do número anterior, considera-se, por norma, que as seguintes atividades têm carácter não económico:
- a) Atividades primárias:
- a.1) A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
- a.2) As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
- a.3) A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou software públicos.
- b) Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.
- 7 - A taxa de incentivo é estabelecida em relação às despesas elegíveis de cada entidade beneficiária.
- 8 - O incentivo global atribuído a cada empresa beneficiária para atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental não pode exceder, respetivamente, os limites máximos, expressos em ESB, de 80% e 60% das despesas elegíveis.
- Artigo 13.º
Cumulação de incentivos
- 1 - Para as mesmas despesas elegíveis o incentivo a conceder ao abrigo do presente sistema de incentivos não é cumulável com quaisquer outros da mesma natureza.
- 2 - No caso de um projeto beneficiar de incentivos de outra natureza para as mesmas despesas elegíveis, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o incentivo total acumulado deve respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.
- Artigo 14.º
Despesas elegíveis
- 1 - Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:
- a) Custos diretos:
- i) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, incluindo bolsheiros contratados pelo beneficiário com bolsa integralmente suportada por este;
- ii) Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- iii) Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- iv) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos

- decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e “crowdsourcing”;
- v) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, na medida em que for utilizado no projeto e durante a sua execução;
- vi) Aquisição de software específico para o projeto, na medida em que for utilizado no projeto, e durante a execução do mesmo;
- vii) Despesas com a promoção e divulgação dos resultados de projetos de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial;
- viii) Despesas relativas à participação em feiras e exposições, necessárias à promoção e divulgação dos resultados do projeto, designadamente despesas incorridas com o aluguer, a montagem e o funcionamento dos stands (inclui serviços de deslocação e alojamento dos representantes da empresa ou do projeto), excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial;
- ix) Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- x) Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007, designadamente honorários de consultoria, apoio técnico e instrução do processo junto da entidade certificadora;
- xi) Custos com a obtenção e validação de pedidos de patente, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas com a proteção de propriedade industrial;
- xii) Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, até ao limite de 1.500 euros, para efeitos do número 4 do artigo 27.º;
- xiii) Custos com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000 euros por projeto;
- xiv) Custos com a elaboração do estudo de viabilidade, excluindo os custos com a elaboração da candidatura, até ao limite de € 5 000 e para os efeitos previstos na alínea e) do número 1 do artigo 10.º, quando elaborado por um técnico inscrito na Ordem dos Economistas;
- b) Custos indiretos, nos termos do número 5 seguinte.
- 2 - Para os projetos demonstradores, além das despesas previstas no número anterior, são ainda elegíveis despesas diretas com:
- a) Adaptação de edifícios e instalações na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução do mesmo. São considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites;
- b) Transporte, seguros, montagens e desmontagens de equipamentos e instalações específicas do projeto;
- c) Despesas inerentes à aplicação real no setor utilizador, até ao limite máximo de 15% das despesas elegíveis do projeto;
- d) Modelos computacionais dos protótipos com funções de simulação, quando adequados à demonstração dos resultados.
- 3 - Sempre que os instrumentos, equipamento científico e técnico ou o software adquiridos para o projeto, previstos nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número 1 anterior, possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão do projeto, considera-se como despesa elegível o valor das amortizações correspondentes ao período da sua utilização no projeto.
- 4 - Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, exceto quando prevista a modalidade de custos simplificados.
- 5 - Quando exista a possibilidade de imputação de custos indiretos, os mesmos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março.
- 6 - Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, podem, para além da imputação de custos reais, ser aplicados os seguintes métodos de custos simplificados:
- a) Metodologia de custo simplificado assente na aplicação de uma taxa horária, calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas;
- b) Metodologia de custo padrão, no caso de despesas com Bolseiros de Investigação, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros.
- 7 - O número de horas de pessoal técnico do beneficiário, aprovadas em sede de decisão, fixa o limiar máximo elegível para o projeto, o qual não é passível de ser alterado em sede de execução.
- 8 - No caso do projeto incluir contratos de empreitada ou contratos de aquisição de serviços complementares, dependentes ou relacionados com o objeto do contrato de empreitada,

financiados em mais de 50%, em termos de intensidade de auxílio em ESB, e cujos valores contratuais sejam iguais ou superiores aos limiares comunitários, deve ser cumprido o regime legal contido no Código dos Contratos Públicos.

- 9 - Para a determinação do valor das despesas de investimento comparticipáveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o beneficiário do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
- 10 - Quando aplicável, as despesas devem cumprir com as regras de publicidade definidas no regulamento específico da Autoridade de Gestão.

Artigo 15.º Despesas não elegíveis

- 1 - Constituem despesas não elegíveis:
- Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
 - Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
 - Custos referentes a investimento direto no estrangeiro;
 - Compra de imóveis, incluindo terrenos;
 - Trespases e direitos de utilização de espaços;
 - Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
 - Aquisição de bens em estado de uso;
 - Imposto sobre o valor acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
 - Juros durante o período de realização do investimento;
 - Fundo de maneiço;
 - Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário até € 250;
 - Custos com garantias bancárias;
 - Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
 - Ações de formação;
 - Transações entre beneficiários nos projetos;
 - Construção, adaptação ou remodelação de edifícios, à exceção das despesas previstas na alínea a) do número 2 do artigo 14.º;

- Custos referentes à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;
- Custos de desenvolvimento I&D financiados por uma entidade terceira ao abrigo de um contrato.

- 2 - Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado, de acordo com os critérios a adotar na análise da elegibilidade da despesa e condições específicas de aplicação, a definir pelo IDE, IP-RAM, através de orientação técnica.

Artigo 16.º Critérios de seleção das candidaturas

- Os projetos são avaliados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), com base nos domínios de avaliação e na metodologia de cálculo definidos no anexo E.
- Sem prejuízo do estabelecido no artigo 1.º do Anexo E, são considerados elegíveis os projetos que obtenham um mérito igual ou superior a 2,5 pontos.
- No caso de vir a ser adotada a seleção através de um procedimento concursal, observar-se-á o seguinte:
 - Os períodos e dotações orçamentais e eventuais alterações dos procedimentos concursais são definidos por despacho conjunto do membro do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM e do membro do Governo Regional com a tutela do IDE, IP-RAM;
 - Os projetos a selecionar em cada procedimento concursal, desde que considerados enquadráveis e elegíveis, são hierarquizados com base na pontuação final obtida no MP;
 - No caso de igualdade de pontuação, a prioridade da concessão dos incentivos é estabelecida em função da data mais antiga de entrada das candidaturas;
 - A proposta de decisão sobre as candidaturas é proferida pelo IDE, IP-RAM no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite do encerramento do procedimento concursal;
 - As candidaturas não selecionadas por razões de ordem orçamental transitam com o MP obtido para o procedimento concursal seguinte, sendo a hierarquização dos resultados apurados neste concurso definitiva.

Artigo 17.º Indicadores de resultado

- Os projetos a financiar neste sistema de incentivos devem contribuir para o indicador de resultado: “Despesas das empresas em Investigação e Inovação (I&I) no VAB”.
- Os resultados a obter pelo projeto, para além de ponderados no âmbito do processo de seleção das candidaturas, são tidos em consideração no processo de avaliação previsto no anexo F.

Artigo 18.º
Obrigações e compromissos
dos beneficiários

Os beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações e compromissos:

- a) Executar os projetos nos termos e condições aprovados;
- b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- c) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- d) Manter as condições de acesso bem como os pressupostos relativos à seleção e aprovação do projeto;
- e) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão e no cumprimento do número 2 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, durante cinco anos a partir da data da conclusão do projeto, ou três anos em caso de PME;
- f) Afetar o projeto à localização geográfica, e quando aplicável, manter o investimento afeto à atividade, pelo menos durante cinco anos, ou 3 anos em caso de PME, a partir da data da conclusão do projeto;
- g) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- h) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos;
- i) Permitir o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- j) Conservar os documentos relativos à realização do projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa Operacional, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- k) Proceder à publicitação dos incentivos, em conformidade com o disposto na legislação europeia, nacional e regional aplicável;
- l) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- m) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- n) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como aquando do pagamento dos incentivos;
- o) Ter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o legalmente exigido, e dispor de um sistema contabilístico separado ou uma codificação contabilística adequada para todas as transações relacionadas com o projeto;

- p) Dispor de um processo relativo ao projeto, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- q) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação dos projetos e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- r) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- s) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da igualdade de oportunidades e regras ambientais, quando aplicável;
- t) Cumprir com as regras relativas aos impedimentos e condicionamentos previstas no artigo 14.º do DL n.º 159/2014 de 27 de outubro, relacionadas com condenações em processo-crime ou contraordenacional;
- u) Possuir, para os custos com pessoal reportados no projeto (como custos reais ou por via de métodos simplificados), um sistema auditável de registo de tempo de trabalho numa base diária, semanal ou mensal, em papel ou tendo por base um sistema informatizado;
- v) Manter afetos ao projeto os perfis técnicos de pessoal do beneficiário aprovados em sede de decisão, quando aplicável;
- w) Para todos os projetos que prevejam uma ampla divulgação de resultados, permitir a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade industrial;
- x) Comunicar ao IDE, IP-RAM dentro do prazo de execução do projeto todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D;
- y) Assegurar o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (*peer-reviewed*) geradas no âmbito do projeto de I&D.

Artigo 19.º
Apresentação de candidaturas

- 1 - As candidaturas são apresentadas, regra geral, no âmbito de um procedimento contínuo e são submetidas através de formulário eletrónico, disponível na plataforma eletrónica Balcão 2020.
- 2 - As informações relativas aos processos dos beneficiários são, preferencialmente, disponibilizadas e efetuadas através da área reservada do beneficiário na referida plataforma Balcão 2020, salvo quando tal não seja possível, caso em que deverá ser entregue por outra via.

Artigo 20.º
Entidades intervenientes

- 1 - São entidades intervenientes no presente sistema de incentivos:
 - a) O Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, (IDE, IP-RAM) na qualidade de Organismo Intermédio, o qual

assegura a gestão dos sistemas de incentivos às empresas e a quem compete assegurar a análise dos projetos, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos incentivos e o acompanhamento da sua execução, o encerramento dos projetos, bem como a interlocução com o beneficiário (“Ponto de contato”);

- b) Os Organismos Especializados, constituídos por peritos independentes e entidades ou serviços públicos responsáveis técnica-mente pela aplicação de políticas públicas, a quem compete elaborar pareceres não vinculativos sobre o enquadramento nas tipologias de projetos definidas no artigo 7.º, cumprimento dos critérios de elegibilidade do projeto estabelecidos no número 2 do artigo 10.º, enquadramento das despesas apresentadas ao abrigo do artigo 14.º nas respetivas tipologias de investigação, quer seja de natureza industrial e/ou desenvolvimento experimental, avaliar o contributo para o MP nos termos do anexo E, propor eventuais condicionantes específicas, pronunciar-se sobre desvios ocorridos durante a implementação do projeto ou ainda sobre outras matérias necessárias à fundamentação da decisão de aceitação;
- c) O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) enquanto Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20”, o qual assegura a gestão do programa e a quem compete, entre outras, proferir decisão final sobre as candidaturas apresentadas no presente sistema de incentivos e assegurar o envio aos membros do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM e do IDE, IP-RAM das listas dos projetos para efeitos de homologação.

- 2 - Para efeitos da alínea b) do número anterior, a entidade responsável tecnicamente pela aplicação das políticas públicas nas áreas da inovação, investigação e desenvolvimento tecnológico é a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia e Inovação - ARDITI.

Artigo 21.º

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

- 1 - As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no presente Regulamento e os critérios de seleção aprovados pelo comité de acompanhamento.
- 2 - A proposta de decisão sobre as candidaturas inclui o parecer do Organismo Especializado e é proferida no prazo de 60 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura, podendo ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.
- 3 - Os pareceres referidos na alínea b) do número 1 do artigo anterior bem como outros pareceres externos serão emitidos no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da sua solicitação.

- 4 - Sempre que o Organismo Especializado solicite esclarecimentos complementares ao beneficiário deverá dar conhecimento ao IDE, IP-RAM.
- 5 - Os prazos referidos nos números 2 e 3 suspendem-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma única vez, ou quando sejam solicitados outros pareceres externos.
- 6 - A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do número anterior, no prazo de 10 dias úteis, determina a desistência da candidatura.
- 7 - No caso de proposta de não aprovação ou de aprovação parcial de uma candidatura, que não resulte da aplicação direta das disposições previstas no presente Regulamento, e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.
- 8 - Concluída a análise, a proposta de decisão é enviada à Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” para decisão final, sendo esta notificada ao beneficiário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua emissão.
- 9 - No procedimento de receção por concurso, o prazo referido no número 2 contará a partir da data limite do encerramento do procedimento concursal.

Artigo 22.º

Aceitação da decisão

- 1 - A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do beneficiário, legalmente reconhecida na qualidade e com poderes para o ato, do termo de aceitação ou submetida eletronicamente e autenticada através de meios de autenticação segura nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a chave móvel digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.
- 2 - O termo de aceitação devidamente assinado pelo beneficiário tem a natureza jurídica de um contrato escrito.
- 3 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário tem um prazo de 15 dias úteis para apresentação, caso ainda não o tenha feito, dos comprovantes dos critérios previstos no número 2 do artigo 9.º.
- 4 - A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado pelo beneficiário o termo de aceitação no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de aprovação ou a contar da data da notificação do cumprimento dos critérios referidos no número anterior, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário, podendo o prazo ser prorrogado por 15 dias úteis.

- 5 - Com a aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão na empresa beneficiária ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de aprovação do incentivo.

Artigo 23.º

Pedidos de pagamento e garantias para a boa execução do projeto

- 1 - Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão Portugal 2020 e podem assumir as modalidades adiantamento, reembolso e saldo final.
- 2 - Os procedimentos aplicáveis aos pedidos de pagamento de incentivo, incluindo as garantias e condições exigíveis para acautelar a boa execução dos projetos, são definidos em Norma de Pagamentos através de uma orientação técnica a emitir pelo IDE, IP-RAM.
- 3 - Sob reserva de disponibilidade de fundos e sem prejuízo de uma eventual compensação de créditos, o pagamento é efetuado no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário, não sendo o incentivo suscetível de arresto, de penhora ou de cessão de créditos.
- 4 - Suspende-se o prazo referido no número anterior sempre que, no decorrer da análise do pedido de pagamento, sejam solicitados ao beneficiário, de uma única vez, esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo de 15 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a revogação do incentivo.
- 5 - O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:
- Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
 - Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
 - Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
 - Mudança de conta bancária do beneficiário, sem comunicação prévia ao IDE, IP-RAM;
 - Superveniência de situações cuja gravidade indiquem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos incentivos concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

Artigo 24.º

Condições de alteração dos projetos

- 1 - Estão sujeitas a nova decisão por parte do IDE, IP-RAM e/ou da Autoridade de Gestão as seguintes alterações, sejam as mesmas anteriores ou posteriores à assinatura do termo de aceitação:

- Os elementos de identificação do beneficiário;
- A identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia do projeto e dos códigos europeus correspondentes;
- O custo elegível do projeto, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível do projeto e a respetiva taxa de participação;
- O montante do incentivo público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e regional.

- 2 - Em casos devidamente justificados, o prazo de execução aprovado pode ser prorrogado até ao máximo de 12 meses, havendo lugar a redução do incentivo nos termos definidos no artigo seguinte.

- 3 - Os pedidos de alteração do prazo de execução do projeto que não ultrapassem o prazo previsto na alínea h) do número 1 do artigo 10.º são aprovados pelo IDE, IP-RAM e os demais pedidos de alteração pela Autoridade de Gestão, mediante parecer do IDE, IP-RAM.

- 4 - Quando ocorram motivos de força maior que impliquem um atraso irrecuperável no desenvolvimento do projeto, a redução prevista no número dois anterior não será aplicada desde que a referida ocorrência seja comprovada no prazo de 30 dias após a sua verificação e sua fundamentação devidamente aceite.

Artigo 25.º

Redução ou revogação do apoio

- 1 - O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do incentivo, podem determinar a redução do incentivo ou a revogação da decisão, conforme estabelecido no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
- 2 - Constitui ainda fundamento de redução do incentivo a prorrogação do prazo de execução aprovado, referido no número 2 do artigo anterior, nos seguintes termos:
- As despesas elegíveis realizadas até ao final do 6.º mês para além da data de realização aprovada, serão reduzidas em 10% do seu valor;
 - As despesas elegíveis realizadas entre o 7.º e até ao 12.º mês para além da data de realização aprovada, serão reduzidas em 20% do seu valor;
 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as despesas realizadas para além dos prazos de prorrogação aprovados serão consideradas não elegíveis.
- 3 - A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o MP aferido em sede de

encerramento financeiro, poderá determinar a revogação do incentivo, salvo aceitação expressa do IDE, IP-RAM e da Autoridade de Gestão.

Artigo 26.º
Recuperação dos incentivos

- 1 - Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do incentivo, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o IDE, IP-RAM notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - O prazo de reposição é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do número 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 4 - A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado ou de execução da garantia prestada, efetuada por compensação com montantes devidos ao beneficiário, desde que já apurados, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Artigo 27.º
Acompanhamento e controlo

- 1 - No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, será verificada a realização efetiva dos bens e serviços cofinanciados e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o “Madeira 14-20” e com as condições de financiamento do projeto.
- 2 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:
 - a) Verificações administrativas relativamente a cada pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário;
 - b) Verificação dos projetos no local.
- 3 - No âmbito das verificações administrativas, será exigido ao beneficiário a emissão de uma declaração de despesa de investimento ratificada ou certificada, respetivamente por um Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal, na qual são confirmados:

- a) A legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de investimento);
 - b) A conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;
 - c) O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respetiva data e a validade dos documentos de quitação;
 - d) A adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
 - e) Que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do projeto, assim como o registo contabilístico das mesmas.
- 4 - Para além do estabelecido nos números anteriores, os projetos cujo prazo de realização seja superior a 18 meses, em sede de pagamento final, devem ser alvo de uma auditoria técnico-científica, com recurso a peritos externos, cuja despesa será suportada pelo beneficiário/consórcio, com vista a avaliar o grau de realização do mesmo face aos objetivos previstos, assim como qualquer alteração aos pressupostos de aprovação do projeto, podendo daqui resultar uma proposta de interrupção do financiamento do projeto, de revogação ou de resolução do termo de aceitação consoante as conclusões que vierem a resultar do exercício de avaliação.

Artigo 28.º
Enquadramento europeu de auxílios de estado

Os projetos apoiados respeitam o seguinte enquadramento europeu:

- a) O Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, para as despesas que se enquadram nas subálneas viii), xi) e xiii) da alínea a) do número 1 do artigo 14.º, no caso de Não PME, relativas respetivamente à participação em feiras e exposições, à proteção da propriedade industrial e custos com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas;
- b) O artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, para as despesas que se enquadram na subálnea viii) da alínea a) do número 1 do artigo 14.º, no caso de PME, relativas à participação em feiras e exposições;
- c) O artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, no caso de PME, para as despesas previstas na subálnea xi) da alínea a) do número 1 do artigo 14.º, relativas à proteção da propriedade industrial;
- d) O artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, no caso de PME, para as despesas previstas na subálnea xiii) da alínea a) do número 1 do artigo 14.º, relativas aos custos com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas;
- e) O artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, para financiamento das restantes despesas previstas no artigo 14.º.

Artigo 29.º

Dotação e cobertura orçamental

- 1 - A dotação financeira prevista para o presente sistema de incentivos, sujeita a alterações, nomeadamente decorrentes de reprogramações financeiras do “Madeira 14-20”, é de € 16,47 milhões, assegurada em 85% pela Autoridade de Gestão para a componente FEDER e em 15% pelo Orçamento da RAM para a componente regional.
- 2 - Os encargos decorrentes da aplicação do “PROCiência 2020” são inscritos anualmente no orçamento do IDE, IP-RAM.
- 3 - Só podem ser processados os apoios quando o respetivo encargo tenha cabimento orçamental.

Artigo 30.º

Obrigações Legais

A concessão dos incentivos previstos neste Regulamento não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos

Artigo 31.º

Ponto de contato

Para acesso a informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e pontos de contato para obter informações adicionais, os beneficiários devem aceder ao sítio do IDE, IP-RAM (www.ideram.pt), ao sítio do “Madeira 14-20” (www.idr.gov-madeira.pt/m1420) e ainda ao sítio “Portugal 2020” (www.portugal2020.pt/Portal2020).

Artigo 32.º

Período de Vigência

O período de vigência do presente sistema de incentivos coincide com o período de vigência do “Madeira 14-20”.

Anexo A
Definições

(a que se refere o artigo 4.º)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Atividades de I&D», as atividades de investigação fundamental, industrial e ou de desenvolvimento experimental;
- b) «Atividade Económica da Empresa», o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), registado na plataforma SICAE;
- c) «Atividade Económica do Projeto», a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo a mesma corresponder à CAE principal ou secundária da empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão do projeto a existência de volume de negócios na CAE selecionada;
- d) «Beneficiário», qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor privado, público ou cooperativo, com ou sem fins lucrativos, que preencha as condições previstas no presente Regulamento;

- e) «Beneficiário líder ou entidade líder», beneficiário de uma operação ou projeto em copromoção, com os mesmos direitos e obrigações dos outros beneficiários mas que coordena o projeto e estabelece a interlocução com a autoridade de gestão;
- f) «Bens e serviços transacionáveis ou internacionalizáveis», os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional;
- g) «Chave Móvel Digital», meio alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública, previsto na Lei n.º 37/2014, de 26 de junho;
- h) «Colaboração efetiva», a cooperação entre, pelo menos, duas partes independentes para troca de conhecimentos ou tecnologia, ou para alcançar um objetivo comum baseado na divisão do trabalho, em que as partes definem conjuntamente o âmbito do projeto de colaboração, contribuem para a sua implementação e partilham os seus riscos e resultados. A investigação mediante contrato e a prestação de serviços de investigação não são consideradas formas de colaboração;
- i) «Compensação equivalente ao preço de mercado para os direitos de propriedade industrial», a compensação que permite que o organismo de I&D goze da integralidade dos benefícios económicos desses direitos, e que resulte de uma das seguintes condições:
 - i) O montante da compensação foi estabelecido por intermédio de um procedimento de venda competitivo, aberto, transparente e não discriminatório;
 - ii) Uma avaliação feita por peritos independentes confirma que o montante da compensação é, pelo menos, igual ao preço de mercado;
 - iii) O organismo de I&D, na qualidade de vendedor, consegue demonstrar que negociou efetivamente a compensação, em condições de plena concorrência, a fim de obter o máximo benefício económico no momento em que o contrato é celebrado, tendo simultaneamente em conta os seus objetivos estatutários;
- j) «Crowdsourcing», processo de obtenção de serviços, ideias ou conteúdos mediante a solicitação de contribuições de um grande grupo de pessoas, especialmente, de uma comunidade online;
- k) «Custos do pessoal», custo de investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto ou atividade relevantes;
- l) «Custos salariais», o custo suportado pelo beneficiário do auxílio em relação aos postos de trabalho em causa, constituído pelas contribuições obrigatórias por parte da entidade patronal e pelo salário bruto, antes de impostos, sujeito às contribuições obrigatórias;
- m) «Data da conclusão do projeto», corresponde à data de emissão da última fatura ou documento equivalente desde que devidamente paga, imputável às ações de investimento;
- n) «Data do início do projeto», corresponde à data de início físico ou financeiro do projeto, consoante a que ocorra primeiro ou, não sendo possível apurar estas datas, a data da fatura mais antiga (vide definição «início dos trabalhos»);

- o) «Desenvolvimento experimental», a aquisição, combinação, configuração e utilização de conhecimentos e capacidades relevantes, de caráter científico, tecnológico, comercial e outros, já existentes com o objetivo de desenvolver produtos, processos ou serviços novos ou melhores. Tal pode igualmente incluir, por exemplo, atividades que visem a definição conceptual, planeamento e documentação sobre novos produtos, processos ou serviços. O desenvolvimento experimental pode incluir a criação de protótipos, a demonstração, a elaboração de projetos-piloto, os testes e a validação de produtos, processos ou serviços novos ou melhores em ambientes representativos das condições de funcionamento da vida real, quando o principal objetivo consistir em introduzir novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou serviços que não estejam substancialmente fixados. Pode igualmente incluir o desenvolvimento de um protótipo ou de projeto-piloto comercialmente utilizável, que seja necessariamente o produto comercial final e cuja produção seja demasiado onerosa para ser utilizado apenas para efeitos de demonstração e de validação. O desenvolvimento experimental não inclui alterações, de rotina ou periódicas, introduzidas em produtos, linhas de produção, processos de transformação e serviços existentes e noutras operações em curso, ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias. Habitualmente, o desenvolvimento experimental corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 5 a 8;
- p) «Destacamento», a contratação temporária de pessoal por parte de um beneficiário, tendo esse pessoal o direito de regressar à entidade empregadora anterior;
- q) «Domínios prioritários de Especialização Inteligente ou prioridades estratégicas inteligentes», as áreas identificadas na Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com especialização científica, tecnológica e económica, nas quais Portugal e/ou as suas Regiões detêm já um posicionamento competitivo revelado no quadro nacional/europeu ou que apresentam potencial de crescimento, bem como a criação de novas lideranças, propiciadoras de mudança estrutural na economia;
- r) «Empresa», qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado. São, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica;
- s) «Empresas autónomas», as empresas que cumpram os critérios constantes no artigo 3.º da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- t) «Empresa em dificuldade», conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
- i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
- iv) No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0;
- u) «Entidades não empresariais do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI)», entidades, qualquer que seja a sua natureza jurídica, que pretendam desenvolver atividades de investigação científica e tecnológica, de divulgação científica ou de dinamização das tecnologias de informação e comunicação, com financiamento total ou parcial da administração regional autónoma. Para beneficiarem de financiamento da administração regional autónoma, todas as entidades têm de estar inscritas na Base de Dados do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio;
- v) «Equivalente de subvenção bruta», conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, é o valor atualizado do incentivo expresso em percentagem do valor atualizado dos custos elegíveis, calculado à data da concessão do incentivo, com base na taxa de referência comunitária em vigor nessa data;
- w) «Estudo de viabilidade», a avaliação e análise do potencial de um projeto, com o objetivo de apoiar o processo de tomada de decisões, revelando de forma objetiva e racional os seus pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, e de identificar os recursos exigidos para a sua realização e, em última instância, as suas perspetivas de êxito;
- x) «Grau de novidade», em função do grau de novidade, existe: inovação para a empresa; inovação para o mercado regional e inovação para o mercado nacional/internacional. O

- primeiro conceito abrange a difusão de uma inovação existente para uma empresa - a inovação pode já ter sido implementado por outras empresas, mas é novo para a empresa. As inovações são novas para o mercado regional quando a empresa é a primeira a introduzir a inovação no seu mercado. Uma inovação é nova para o mercado nacional/internacional, quando a empresa é a primeira a introduzir a inovação nesses mercados;
- y) «Infraestruturas de investigação», sistemas organizacionais usados pelas comunidades científicas para desenvolver investigação e inovação de excelência nas respetivas áreas científicas, podendo incluir equipamento científico de grande porte ou conjuntos de instrumentos científicos, coleções e outros recursos baseados no conhecimento, arquivos e dados científicos, sistemas computacionais e de programação, redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital, bem como outras infraestruturas de natureza única essenciais para atingir a excelência na investigação e na inovação;
- z) «Início dos trabalhos», o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme número 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho;
- aa) «Inovação» corresponde, de acordo com a definição do Manual de Oslo (Eurostat; OCDE, 2005), à introdução de um produto (bem ou serviço) ou processo novo ou significativamente melhorado, de um novo método de marketing ou de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do trabalho ou nas relações externas da empresa. Não se considera inovação:
- i) Pequenas alterações ou melhorias, aumentos de capacidade de produção similares a processos já existentes na empresa;
 - ii) Investimentos de substituição ou decorrentes do encerramento de um processo produtivo;
 - iii) Investimentos de inovação de processos resultantes de alterações de preços, customização e alterações cíclicas ou sazonais;
 - iv) Investimentos para a comercialização de novos produtos ou significativamente melhorados e investimentos de inovação de processos associados a alterações estratégicas de gestão ou aquisições e fusões;
- bb) «Investigação aplicada», a investigação industrial e o desenvolvimento experimental ou qualquer combinação de ambos;
- cc) «Investigação industrial», a investigação planeada ou a investigação crítica destinada à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir melhoramentos significativos em produtos, processos ou serviços existentes. Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, podendo integrar a construção de protótipos num ambiente de laboratório ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto de pequena escala para testar e validar o desempenho do método de fabrico, se necessários à investigação industrial, nomeadamente à validação de tecnologia genérica. Habitualmente, a investigação industrial corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 2 a 4;
- dd) «Investigador(a) responsável ou coordenador(a)», pessoa corresponsável pela candidatura e direção do projeto e pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento;
- ee) «Motivos de força maior», facto natural ou situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou circunstâncias próprias do beneficiário;
- ff) «Não PME ou grande empresa», as empresas não abrangidas pela definição de PME;
- gg) «Nível de Maturidade Tecnológica» ou «TRL», *Techonology Readdiness Levels*, de acordo com:
- i) TRL 1 - Princípios básicos observados;
 - ii) TRL 2 - Formulação do conceito tecnológico;
 - iii) TRL 3 - Prova de conceito experimental;
 - iv) TRL 4 - Validação da tecnologia em laboratório;
 - v) TRL 5 - Validação de tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);
 - vi) TRL 6 - Demonstração da tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);
 - vii) TRL 7 - Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional;
 - viii) TRL 8 - Sistema completo e qualificado;
 - ix) TRL 9 - Sistema aprovado em ambiente de produção de série;
- hh) «Nível de qualificação», definido de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações, aprovado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, que estrutura os resultados de aprendizagem em 8 níveis de qualificação;
- ii) «Organismo de investigação e divulgação de conhecimentos», uma entidade (tal como universidades ou institutos de investigação, agências de transferência de tecnologia, intermediários de inovação, entidades colaborativas, físicas ou virtuais, orientadas para a investigação), independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, cujo objetivo principal consiste em realizar, de forma independente, investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou em divulgar amplamente os resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos. Caso tal entidade exerça também atividades económicas, o financiamento, os custos e as receitas dessas atividades económicas devem ser contabilizados separadamente. As empresas que podem exercer uma influência decisiva sobre uma entidade deste tipo, na qualidade, por exemplo, de acionistas ou membros, não podem beneficiar de qualquer acesso preferencial aos resultados por ela gerados;

- jj) «PME», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
- kk) «Pós-projeto», que corresponde ao primeiro exercício económico completo após o ano de conclusão física e financeira do projeto;
- ll) «Postos de Trabalho Altamente Qualificados», correspondem a postos de trabalho com nível de qualificação igual ou superior a VI;
- mm) «Pré-projeto», correspondente ao ano anterior ao da apresentação da candidatura;
- nn) «Projeto», um projeto, contrato, ação ou grupo de projetos selecionados pelas autoridades de gestão dos programas em causa, ou sob a sua responsabilidade, que contribuem para os objetivos de uma prioridade ou prioridades;
- oo) «Projeto de I&D», o conjunto de atividades que abrangem uma ou mais categorias de investigação e desenvolvimento de carácter fundamental e aplicado, coordenadas e com um período de execução previamente definido, com vista à prossecução de determinados objetivos e dotado de recursos humanos, materiais e financeiros e que se destine a realizar uma tarefa indivisível de carácter económico, científico ou técnico e com objetivos claramente pré-definidos. Um projeto de I&D pode consistir em diversos pacotes de trabalho interdependentes, tendo de incluir objetivos claros, atividades a levar a cabo para alcançar esses objetivos (incluindo os custos esperados) e elementos concretos para identificar os resultados dessas atividades, comparando-as com os objetivos relevantes. Se dois ou mais projetos de I&D não forem nitidamente separáveis um do outro e, em especial, se não tiverem probabilidades independentes de êxito tecnológico, serão considerados como um projeto único;
- pp) «Promotor», entidade beneficiária que apresenta e desenvolve um projeto conjunto;
- qq) «Provas de conceito (PdC)», projetos assentes em investigação industrial e com características de curto prazo, visando validar metodologias, conceitos ou tecnologias em escala laboratorial, suscetíveis de ser exploradas de forma útil pelas empresas;
- rr) «Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI)», é a estrutura que integra as entidades que promovem o conhecimento e a inovação como fatores decisivos para o aumento da competitividade e da produtividade na Região Autónoma da Madeira (RAM), designadamente, através da investigação e divulgação científicas, da formação e qualificação avançada de recursos humanos e da transferência tecnológica, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio. As entidades supra referidas carecem de acreditação por parte do Governo Regional ou da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI), enquanto entidade coordenadora do SRDITI;
- ss) «Terceiros não relacionados com o adquirente», situações em que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor ou vice-versa. O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa e, nomeadamente:
- i) Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;
 - ii) Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa.
- O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas:
- i) Que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos; ou
 - ii) Que, não sendo titulares desses direitos nem beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes;
- tt) «Tipologias de inovação», diferenciam-se quatro tipos de inovação:
- i) «Inovação de produto/serviço», a introdução de um novo ou significativamente melhorado produto ou serviço, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços;
 - ii) «Inovação de processo», a implementação de um novo ou significativamente melhorado processo ou método de produção de bens e serviços, de logística e de distribuição;
 - iii) «Inovação de marketing», a implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem, ou na sua promoção e distribuição;
 - iv) «Inovação organizacional», a aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa;
- uu) «Titular de todos os direitos», o organismo de investigação, a infraestrutura de investigação ou o comprador público que goza de todos os benefícios económicos dos direitos de propriedade intelectual, mantendo o direito de dispor dos mesmos da forma mais absoluta, nomeadamente o direito de propriedade e o direito de licenciar. Pode tratar-se igualmente do caso em que o organismo de investigação ou a infraestrutura de investigação (respetivamente, o comprador público) decide celebrar outros contratos respeitantes a esses direitos, incluindo o de os licenciar a um parceiro com que colabora (respetivamente, empresas);
- vv) «Transferência de tecnologia e conhecimento», o processo pelo qual o conhecimento técnico e científico, desenvolvido por agentes privados ou públicos, é transferido, explorado e convertido num ativo ou recurso crítico com valor acrescentado para terceiros, no âmbito empresarial ou social.

Anexo B

Projeto simplificado “Vale I&D”
(a que se refere a alínea c) do artigo 6.º)

Artigo 1.º
Âmbito e objetivo

- 1 - O “Vale I&D” consiste num projeto individual que segue um regime simplificado de apoio a pequenas iniciativas empresariais com vista ao aumento da competitividade das empresas, constituindo primeiros contactos entre empresas e restantes atores do SRDITI.
- 2 - É aplicável ao projeto simplificado “Vale I&D”, com as necessárias adaptações e em tudo o que não se encontra expressamente previsto no presente anexo, o disposto no Regulamento do “PROCiência 2020”.

Artigo 2.º
Tipologia dos projetos

São suscetíveis de apoio os projetos que visem a obtenção de serviços de consultoria em atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, bem como serviços de transferência tecnológica, nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3).

Artigo 3.º
Tipologia dos beneficiários

São beneficiários deste apoio as PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Artigo 4.º
Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 9.º do Regulamento, com exceção da alínea h) do respetivo número 1, constituem ainda critérios de elegibilidade dos beneficiários, a satisfazer à data da candidatura, os seguintes:

- a) Apresentar uma situação líquida positiva, com exceção das empresas que à data da candidatura tenham menos de um ano de atividade;
- b) Não ter projetos aprovados no âmbito do presente anexo;
- c) Não ter projetos aprovados ao abrigo das tipologias previstas no artigo 7.º do Regulamento;
- d) Cumprir os critérios de Pequena e Média Empresa (PME);
- e) Corresponder a uma empresa com pelo menos 3 postos de trabalho à data da candidatura.

Artigo 5.º
Critérios de elegibilidade dos projetos

Os projetos simplificados “Vale I&D” devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) A data da candidatura ser anterior à data de início da contratação com o prestador do serviço (entidade acreditada);
- b) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- c) Ter uma duração máxima de execução de 12 meses, podendo este prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, até ao máximo de 6

meses, havendo lugar a redução do incentivo nos termos definidos no artigo 10.º do presente anexo;

- d) Não corresponder a projeto em curso na entidade acreditada;
- e) Identificar de forma clara, objetiva e prática, o problema a solucionar e demonstrar que os serviços a adquirir no domínio de intervenção selecionado vão contribuir para a sua resolução efetiva;
- f) Demonstrar a natureza incremental e não recorrente da atividade contratada;
- g) Corresponder a uma aquisição dos serviços a uma entidade registada enquanto entidades acreditadas, nos termos definidos no artigo 11.º do presente anexo, e evidenciar que no âmbito da aquisição do serviço foi efetuada a consulta a pelo menos duas das entidades acreditadas no domínio de intervenção selecionado, quando as houver, devendo a seleção da entidade encontrar-se concluída até à data da assinatura do termo de aceitação;
- h) Inserir-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3).

Artigo 6.º
Forma, limites e taxa do incentivo

- 1 - O incentivo a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável sujeito ao limite de €15.000 por projeto.
- 2 - O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de 75%.

Artigo 7.º
Regras de elegibilidade das despesas

- 1 - Consideram-se elegíveis os serviços de consultoria em atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, bem como serviços de transferência de tecnologia, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Serem exclusivamente imputáveis ao estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;
 - b) Resultarem de aquisições em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente;
 - c) Resultarem de aquisições a entidades acreditadas para a prestação do serviço em causa, não sendo admitida a subcontratação de outras entidades.
- 2 - Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Artigo 8.º
Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são analisadas relativamente ao cumprimento dos critérios de elegibilidade constantes dos artigos 4.º e 5.º do presente anexo.

Artigo 9.º Decisão das candidaturas

A proposta de decisão sobre as candidaturas deve ser proferida no prazo de 30 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura.

Artigo 10.º Redução do incentivo

Para além do previsto nos números 1 e 3 do artigo 25.º do Regulamento, constitui ainda fundamento de redução do incentivo o estabelecido na alínea c) do artigo 5.º anterior, nos seguintes termos:

- a) As despesas elegíveis realizadas até ao final do 3.º mês para além da data de realização aprovada, serão reduzidas em 10% do seu valor;
- b) As despesas elegíveis realizadas entre o 4.º e até ao 6.º mês para além da data de realização aprovada, serão reduzidas em 20% do seu valor;
- c) As despesas realizadas para além dos prazos de prorrogação aprovados serão consideradas não elegíveis.

Artigo 11.º Acreditação das entidades prestadoras de serviços nos vales

- 1 - Será implementado um mecanismo de acreditação das entidades prestadoras de serviços, para garantir a transparência e qualidade dos serviços prestados.
- 2 - O processo de acreditação é contínuo e podem ser admitidas entidades públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, permitindo a concorrência.
- 3 - A acreditação é efetuada num sistema de registo único, no qual se indicam as áreas para as quais as entidades dispõem de competências próprias, não sendo admitida a subcontratação.
- 4 - O beneficiário avalia o serviço prestado pelas entidades acreditadas nos termos a definir em orientação técnica.

Artigo 12.º Enquadramento europeu de auxílios de estado

Os projetos simplificados “Vale I&D” respeitam o número 4 do artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

Anexo C

Restrições comunitárias setoriais (a que se refere o número 3 do artigo 8.º)

Estão excluídos do âmbito de aplicação deste Regulamento os auxílios concedidos no setor da pesca e da aquicultura e no setor da produção agrícola primária, apenas para os seguintes casos:

- a) No caso de Não PME, para as despesas que se enquadram nas subalíneas viii), xi) e xiii) da alínea a) do número 1 do artigo 14.º do Regulamento, relativas à participação em feiras e

exposições, à proteção da propriedade industrial e custos com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas;

- b) No caso de PME, para as despesas que se enquadram na subalínea viii) da alínea a) do número 1 do artigo 14.º do Regulamento, relativas à participação em feiras e exposições.

Anexo D

Situação económico-financeira equilibrada

- (a que se refere a alínea h) do número 1 do artigo 9.º e alínea d) do número 1 do artigo 10.º)

Artigo 1.º

Situação económico-financeira equilibrada

- 1 - Considera-se que os beneficiários possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando:
 - a) No caso de Grandes Empresas, apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 20%;
 - b) No caso de PME, apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 15%;
 - c) No caso de entidades não empresariais do SRDITI, apresentem situação líquida positiva.
- 2 - O rácio de autonomia financeira referida no número anterior é calculado através da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{CPE}{AT} \times 100$$

Em que:

- AF - autonomia financeira da empresa
CPE - capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação
AT - ativo total da empresa

- 3 - Para o cálculo do indicador referido no número anterior será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou, no caso de insuficiência de capital próprio, um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Técnico Oficial de Contas nas restantes situações, reportado a data posterior, mas anterior à data da assinatura do termo de aceitação.
- 4 - Para as empresas que à data da candidatura tenham menos de um ano de atividade, tendo por referência a data da candidatura, não se aplica a condição estabelecida no número 1 anterior.

Artigo 2.º

Fontes de financiamento

- 1 - Considera-se que se encontram asseguradas as fontes de financiamento quando as empresas

apresentem um rácio de capitais próprios de pelo menos 15% das despesas elegíveis, calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{CP_p}{DE_p} \times 100$$

ou

$$\frac{CP_e + CP_p}{AT + DE_p} \times 100$$

Em que:

CPp - capitais próprios do projeto, incluindo novas entradas de capital (capital social, prestações suplementares e suprimentos) desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão física e financeira do projeto.

DEp - despesas elegíveis do projeto

- 2 - Para efeitos da aferição do cumprimento do financiamento adequado por capitais próprios em sede de encerramento financeiro, as novas entradas de capital social, prestações suplementares e empréstimos de sócios e acionistas, podem ser substituídos pelo montante dos resultados líquidos gerados pela empresa e retidos durante o período de realização projeto.
- 3 - Para efeitos do disposto no número 1 anterior e quando se tratar de entidades não empresariais do SRDITI, deverão estas entidades possuir disponibilidade orçamental, até à data da assinatura do termo de aceitação.

Anexo E

Metodologia para a determinação do mérito do projeto
"Projetos Individuais e em copromoção"
(a que se refere o número 1 do artigo 16.º)

Artigo 1.º Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados com base no mérito do projeto (MP), o qual é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, obtidas num intervalo de números inteiros, entre 1 e 5 (sendo 1 o valor mais fraco e 5 o mais forte), em cada um dos critérios, o qual será calculado através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,40A + 0,35B + 0,25C$$

Onde:

Critério A - Qualidade do projeto

Critério B - Contributo do projeto para a competitividade da(s) empresa(s) promotora(s)

Critério C - Contributo do projeto para a competitividade regional

Sem prejuízo do estabelecido no número 2 do artigo 16.º do Regulamento, será exigida a seguinte pontuação mínima em cada um dos critérios para efeitos de apuramento de mérito do projeto:

Critério A - 3 pontos

Critério B - 2 pontos

Critério C - 2 pontos

Artigo 2.º

Critério A - Qualidade do projeto

Avalia o contributo do projeto na estratégia da empresa, as capacidades da equipa de investigação assim como o conhecimento revelado do estado da arte, que visem intensificar o investimento empresarial em inovação e investigação para uma especialização inteligente, através da seguinte fórmula:

$$A = 0,30A_1 + 0,30A_2 + 0,40A_3$$

Onde:

A₁ - Coerência e razoabilidade do projeto - avalia as atividades a desenvolver face ao investimento previsto, a estratégia da empresa e metodologia científica/tecnológica utilizada, através da seguinte fórmula:

$$A_1 = 0,5 A_{1.1} + 0,5 A_{1.2}$$

Onde:

A_{1.1} - Qualidade da metodologia científico-tecnológica e coerência do plano de trabalhos para alcançar os objetivos propostos - avalia a coerência do plano de trabalhos e metodologia que vai ser seguida para alcançar os objetivos propostos na estratégia da empresa, em particular a adequação das tarefas (descrição, duração e participantes) e dos marcos e entregáveis (pertinência e momento de disponibilização).

A pontuação do subcritério A_{1.1} é obtida considerando as seguintes notações:

		Plano de trabalhos		
		Fraco/não existe	Suficiente-mente elaborado	Muito bem elaborado
Qualidade da metodologia científica e tecnológica	Fraca descrição	1	1	2
	Suficiente descrição	1	3	4
	Excelente descrição	1	4	5

A_{1.2} - Coerência do plano de investimentos/adequação dos recursos envolvidos face aos objetivos propostos - avalia a pertinência dos recursos envolvidos face aos objetivos propostos.

A pontuação do subcritério A_{1.2} é obtida considerando as seguintes notações:

Plano de Investimentos		
Recursos insuficientes ou desproporcionados	Orçamentação razoável com necessidade de algumas correções	Orçamento equilibrado e devidamente sustentado
1	3	5

Nos projetos em copromoção deverá ser tida em consideração a estratégia do consórcio.

A₂ - Equipa de I&D com perfil adequado à realização do projeto - apreciação da composição da(s) equipa(s) técnica(s) do promotor(es) e de eventuais entidades externas envolvidas no projeto, com destaque para as competências nucleares relativamente a conhecimentos científicos e técnicos avançados, bem como a adequação dos currículos das equipas de I&D do(s) promotor(es) e externas.

A pontuação do subcritério A₂ é obtida considerando as seguintes notações:

		Presença de Doutorados na Equipa Técnica do Promotor	
		Não	Sim
Grau de adequação da Equipa Técnica	Equipa técnica com limitações de competências em áreas chave	1	1
	Equipa técnica adequada, mas com algumas insuficiências não críticas, que são colmatadas com recurso a assistência técnica e científica	3	4
	Equipa técnica totalmente adequada a todas as necessidades de desenvolvimento. O eventual recurso à subcontratação é para aspetos que não se inserem em competências científicas	4	5

Para os projetos em copromoção deve igualmente ser tido em consideração a qualidade da equipa que constitui o consórcio.

A₃ - Conhecimento revelado do estado da arte e caracterização científica e técnica

A pontuação do subcritério A₃ é obtida considerando as seguintes notações:

Avaliação - estado da arte e caracterização científica e técnica	Pontuação
O estado da arte é insuficientemente descrito ou, sendo descrito, não é suficientemente consistente com as tecnologias e conhecimento existentes no mercado.	1
O estado da arte é suficientemente detalhado e apresenta um nível razoável de fiabilidade, sendo perceptível o avanço científico e tecnológico previsto alcançar.	3
O estado da arte é exaustivamente descrito e corretamente quantificado, sendo claramente perceptível o avanço científico e tecnológico previsto face ao conhecimento e tecnologias existentes e em desenvolvimento. O promotor demonstra um conhecimento significativo sobre os atuais e potenciais concorrentes nas tecnologias alvo.	5

No caso de projetos em copromoção deve igualmente ser tido em consideração a eficácia dos mecanismos de transferência de utilização de conhecimento.

Artigo 3.º
Critério B - Contributo do projeto para a competitividade da(s) empresa(s) promotora(s)

Avalia o grau de inovação do projeto, a sua capacidade de penetração no mercado internacional e a sua integração com as entidades não empresariais do SRDITI, através da seguinte fórmula:

$$B = 0,40B_1 + 0,30B_2 + 0,30B_3$$

Onde:

B₁ - Grau de inovação do projeto - com vista a obtenção de novos ou significativamente melhorados produtos, processos e serviços.

Fatores de valoração a considerar:

- Grau de novidade do produto/serviço para o mercado ou do processo comparativamente com os meios correntemente utilizados em aplicações similares/Risco de mercado;
- Grau de novidade das atividades propostas em termos de conhecimento científico e tecnológico (*state of the art*)/Incerteza e risco científico e tecnológico associado.

A pontuação do critério B₁ é obtida considerando as seguintes notações:

		Grau de novidade da solução	
		Incremental	Radical
Desenvolvimento científico e tecnológico	Nova combinação de conhecimentos científicos e tecnológicos correntes (Integração inovadora de tecnologias)	1	2
	Recurso a conhecimentos científicos ou tecnologias recentes (desenvolvimento de novas tecnologias)	2	3
	Abordagem disruptiva (Criação de novo conhecimento científico)	4	5

B₂ - Aumento da capacidade de penetração no mercado internacional – avalia a capacidade de exportação resultante do projeto e do nível de inovação.

Fatores de valoração a considerar:

- Natureza exportável dos produtos/processos/serviços resultantes do projeto - Insere-se nos objetivos da empresa de intensificação do volume de negócios nos mercados externos;
- Inovação a nível internacional - Existência de parceiros internacionais e/ou envolvimento de outros agentes facilitadores do acesso ou presença nos mercados externos.

		Natureza exportável		
		Não	Sim	
			Pouco relevante nas orientações estratégicas da empresa	Relevante nas orientações estratégicas da empresa
O promotor tem canais de exportação estabelecidos/ Existência de parceiros internacionais e/ou envolvimento de outros agentes facilitadores do acesso ou presença nos mercados externos	Sim	1	2	4/5*
	Não	1	2	3

* Atribui-se 5 pontos quando estejam em causa novos mercados.

B₃ - Criação de mecanismos de transferência de utilização de conhecimento - avalia a criação de laços de cooperação, o grau de mobilidade dos quadros técnicos assim como a existência de registo de propriedade industrial, através da seguinte fórmula:

$$B_3 = 0,60B_{3,1} + 0,40B_{3,2}$$

Onde:

B_{3,1} - Criação de laços de cooperação e grau de mobilidade de quadros técnicos

Fatores de valoração a considerar:

- Criação de laços de cooperação com entidades das áreas da investigação, desenvolvimento e inovação - avalia a existência de parcerias e outras interações e inserção em Redes e Programas Nacionais e Internacionais de I&D;
- Grau de mobilidade de quadros técnicos especializados e altamente qualificados de entidades não empresariais do SRDITI para as empresas.

A pontuação do subcritério B_{3,1} é obtida considerando as seguintes notações:

		Integração em redes de I&D com envolvimento de entidades não empresariais do SRDITI				
		Não		Sim		
		Envolve a mobilidade de quadros técnicos especializados altamente qualificados de entidades não empresariais do SRDITI para a empresa promotora				
		Não	Sim	Não	Sim	
Participação de entidades não empresariais do SRDITI no projeto (entidades externas)	Não		1	2	2	3
	Sim	N.º entidades = 1	2	3	3	4
		N.º de entidades >1	3	4	4	5

A mobilidade de quadros técnicos especializados e altamente qualificados de entidades não empresariais do SRDITI para as empresas abarca as seguintes situações que devem estar claramente explicitadas no projeto:

- Contratação pela empresa de bolsiros de investigação de entidades não empresariais do SRDITI;
- Cedência temporária à empresa promotora de investigadores de entidades não empresariais do SRDITI para atividades de ID&I;
- Patrocínio de Programas de estágios de mestrado e doutoramento em ambiente empresarial;
- Afetação ao projeto de bolsiros de doutoramento;
- Outros fatores relevantes.

B_{3,2} - Existência de Registo da Propriedade Industrial - avalia a existência ou não de proteção de propriedade industrial.

A pontuação do subcritério B_{3,2} é obtida considerando as seguintes notações:

	Âmbito da Proteção dos direitos de propriedade industrial	
	Regional/Nacional	Comunitário/Europeu/Internacional
Patente	4	5
Modelos de utilidade	3	4
Design	4	5

Artigo 4.º

Critério C - Contributo do projeto para a competitividade regional

Avalia o valor acrescentado gerado pela empresa em investigação bem como a criação de emprego qualificado, através da seguinte fórmula:

$$C = 0,50C_1 + 0,50C_2$$

Onde:

C₁ - Criação de Valor - medido pelo peso das despesas em investigação no valor acrescentado gerado pela empresa. Avalia-se se o projeto contribui para o indicador de resultado “Despesa de I&D das empresas no VAB”, sendo valorizadas as empresas com maior intensidade de I&D e aquelas que mais contribuem para o aumento da Despesa de I&D.

A pontuação do subcritério C₁ é obtida considerando as seguintes notações:

C ₁ - Criação de Valor			
PME	C ₁ <0,8%	0,8% ≤ C ₁ < 1%	C ₁ ≥ 1%
Não PME	C ₁ <1%	1% ≤ C ₁ < 1,5%	C ₁ ≥ 1,5%
Pontuação	2	3	5

Onde:

$$C1 = \frac{\text{Despesas em I\&D}_{\text{pós-projeto}}}{\text{VAB}_{\text{pós-projeto}}} \times 100$$

Em que:

VAB = VBP - Consumos Intermédios;

VBP = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria empresa + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração;

Volume de Negócios = Vendas de Produtos + Vendas de Mercadorias + Prestação de serviços;

Consumos Intermédios = Custo das Mercadorias + Custo das Matérias-Primas e Subsidiárias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos;

Despesas em I&D = Despesas totais em investigação industrial e desenvolvimento experimental.

C₂ - Contributo para a criação de emprego qualificado (níveis VI a VIII) - avalia a capacidade de potenciar novas competências qualificadas na empresa, resultante da contratação de meios humanos qualificados para o desenvolvimento das atividades de I&D&I, assim como a participação de doutorados nas equipas de projeto.

Fatores de valoração a considerar:

- Número de novas contratações com grau igual ou superior a licenciatura;
- Participação de doutorados nas equipas de projeto.

A pontuação do subcritério C₂ é obtida considerando as seguintes notações:

		Número de novas contratações		
		0	1	2
Participação de doutorados nas equipas de projeto	0	1	2	3
	1	2	3	4
	2	3	4	5

Nos termos da Portaria n.º 782/2009 de 23 de julho, os níveis de qualificação de emprego a considerar no presente critério são:

- Nível 6 - Licenciatura
- Nível 7 - Mestrado
- Nível 8 - Doutoramento

Anexo F

Avaliação de resultados

(a que se refere o número 2 do artigo 17.º)

- Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para o beneficiário, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação dos projetos é estabelecido um mecanismo de avaliação com o objetivo de incentivar as empresas beneficiárias a concretizarem projetos mais ambiciosos e com melhores resultados em termos de externalidades positivas na economia.
- A avaliação dos resultados poderá ser realizada em dois momentos: no encerramento financeiro, com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira do projeto e no ano pós-projeto.
- No encerramento financeiro é avaliado o mérito do projeto e o grau de execução do critério C do anexo E, sendo que uma avaliação positiva resulta no pagamento integral do incentivo.
- Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação positiva quando o mérito do projeto for igual ou superior a 2,5 pontos e o cumprimento do critério C não resultar num desvio (D) superior a 10 p.p., sendo que:

D = Critério C aprovado - Critério C real

- Sempre que no encerramento financeiro do projeto se verificar:
 - Um mérito inferior a 2,5 pontos por motivos direta e exclusivamente relacionados com o critério C, proceder-se-á à retenção do incentivo a pagar até à realização da avaliação no pós-projeto; ou
 - Um mérito superior a 2,5 pontos e um desvio do critério C superior a 10 p.p., proceder-se-á a um pagamento parcial do incentivo, havendo uma retenção de 10% do incentivo total apurado até à realização da avaliação no pós-projeto.
- Para efeitos do número anterior, sempre que no pós-projeto se verificar:
 - A manutenção dos resultados referidos na alínea a) do número anterior, implicará a revogação da decisão de aprovação, nos termos do artigo 25º; ou
 - A manutenção dos resultados referidos na alínea b) do número anterior, implicará apenas o pagamento de 50% da retenção efetuada ao abrigo da referida alínea, sempre que D for maior que 10 p.p. e

menor ou igual a 20 p.p., nos termos da tabela infra; ou

- c) A manutenção dos resultados referidos na alínea b) do número anterior, não implicará qualquer pagamento adicional, sempre que D for maior que 20 p.p. nos termos da tabela infra, dado que o mesmo corresponde à retenção já efetuada ao abrigo da referida alínea.

Desvio do critério C em relação ao aprovado (D)	% de penalização sobre o total do incentivo apurado
$D \leq 10$ p.p.	s/ penalização
$10 \text{ p.p.} < D \leq 20$ p.p.	5%
$D > 20$ p.p.	10%

- 9 - O pedido de pagamento no âmbito da avaliação de resultados é apresentado pelo beneficiário no Balcão 2020 no prazo de 120 dias úteis após a data limite legal para a entrega da declaração anual da informação contabilística e fiscal das empresas, findos os quais o beneficiário perde o direito ao remanescente do incentivo.
- 10 - O beneficiário poderá optar por apresentar o pedido de pagamento no âmbito da avaliação de resultados em data anterior à referida no número anterior com base num balanço e demonstração de resultados intercalares respeitantes ao ano pós-projeto, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Técnico Oficial de Contas nas restantes situações.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €7,92 (IVA incluído)